



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.132/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019

AUTORA VEREADORA: ROSE PIRES

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA COM CENTRAL DE MONITORAMENTO NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar câmeras de vigilância com central de monitoramento nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI'S e Escolas Públicas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Cada CMEI e Escola Pública devem conter número suficiente de câmera de vigilância para cobertura total da área interna e externa do ambiente escolar, exceto banheiros e salas de professores.

§1º As câmeras de vigilância devem apresentar recursos de gravação, armazenamento de imagens e funcionar ininterruptamente nos CMEI's e Escolas Públicas Municipal.

§2º As gravações das imagens devem ser armazenadas em arquivos pelo prazo mínimo de seis meses.

§3º As câmeras de vigilância devem observar as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º A central de monitoramento deve ser instalada na sala da direção do CMEI e Escola Pública Municipal, em local que preserve a privacidade das imagens.

§1º Fica a direção do CMEI e Escola Pública Municipal obrigada a armazenar as gravações e entregar, quando solicitadas, à autoridade competente.

§2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de processo administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 6º As imagens registradas pelas câmeras de vigilância somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autoridades Policiais, Secretaria de Educação e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 07 de março de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

em risco a saúde do consumidor, obedecendo a normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 22 As exigências em rotulagem, tipos de embalagens, classificação de estabelecimentos, características e dimensões de símbolos e carimbos do SIM, serão determinados através da regulamentação da presente Lei.

Art. 23 Os produtos, que necessitem conservação à temperatura de refrigeração ou congelados, devem ser transportados em veículos isotérmicos e/ou frigorificados conforme normatização pertinente.

Parágrafo único. O serviço de Inspeção Municipal poderá permitir outras formas de acondicionamento de produtos, a seu critério, desde que sejam preservadas suas características de acordo com regulamentos técnicos e normativas específicos.

Art. 24 As infrações às normas previstas nesta Lei ou em normas complementares, após prévia comprovação em processo administrativo, serão punidas, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penais cabíveis, com as seguintes sanções de forma alternativa ou cumulativa:

I – Advertência, quando o infrator for primário e/ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Multa, no caso de reincidência e/ou dolo ou má-fé, no valor de 5 (cinco) a 200 (duzentos) UFSGO (Unidade Fiscal de São Gabriel do Oeste);

III – Apreensão de bens e/ou produtos, subprodutos, matérias-primas, e derivados;

IV – Inutilização de bens/ou produtos, subprodutos, matérias-primas, e derivados de origem animal ou vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias, estiverem alterados ou forem adulterados;

V – Suspensão da comercialização;

VI – Suspensão da produção;

VII – Interdição parcial ou total do estabelecimento, setores, seções, máquinas, equipamentos, locais, dependências, e veículos;

VIII – Interrupção do serviço de inspeção por tempo indeterminado;

IX – Cancelamento do registro do estabelecimento no SIM;

§ 1º - Em caso de falta de pagamento será o valor da multa incluído na dívida ativa do município, nos termos do Artigo 209 do Código Tributário Municipal.

§ 2º - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 3º - Os critérios para aplicação de multas serão estabelecidos em normas complementares pela Administração Pública.

§ 4º - Na aplicação da multa serão levados em consideração os critérios previstos em regulamento sanitário pertinente.

§ 5º - A interdição ou suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Art. 25 Para efeito de apreensão e inutilização de produtos, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos que:

I – se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, com características físicas e organolépticas anormais, contendo qualquer sujidade, ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, conservação ou acondicionamento;

II – contiverem substâncias tóxicas, nocivas à saúde ou sem aprovação legal para utilização;

III – forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV – não estiverem de acordo com o previsto na presente Lei.

Parágrafo único. Nos casos de apreensão, independente de quaisquer outras penalidades, após reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional para alimentação humana, de acordo com beneficiamento determinado pelo SIM.

Art. 26 Os produtos apreendidos e que são impróprios ao consumo humano deverão ser imediatamente inutilizados e descartados em aterro sanitário ou em outro local determinado pelas autoridades de saúde pública investidas nas funções de fiscalização sanitária.

Art. 27 A comercialização até o consumo final será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, ou órgão correspondente da

Secretaria Municipal de Saúde em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.080/1990.

Art. 28 As empresas já registradas e autorizadas até a data da publicação desta Lei terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação.

Art. 29 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem no cumprimento da presente lei serão resolvidos através de resoluções editadas pelo SIM.

Art. 30 O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da sua publicação.

Art. 31 Fica revogada a Lei Municipal nº 490/2002 de 03 de julho de 2002.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 07 de março de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:580CACAA6

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 1.132/2019

Lei Nº 1.132/2019 de 07 de março de 2019

Autora vereadora: Rose Pires

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância com central de monitoramento nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Públicas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar câmeras de vigilância com central de monitoramento nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI'S e Escolas Públicas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Cada CMEI e Escola Pública devem conter número suficiente de câmera de vigilância para cobertura total da área interna e externa do ambiente escolar, exceto banheiros e salas de professores.

§1º As câmeras de vigilância devem apresentar recursos de gravação, armazenamento de imagens e funcionar ininterruptamente nos CMEI's e Escolas Públicas Municipal.

§2º As gravações das imagens devem ser armazenadas em arquivos pelo prazo mínimo de seis meses.

§3º As câmeras de vigilância devem observar as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º A central de monitoramento deve ser instalada na sala da direção do CMEI e Escola Pública Municipal, em local que preserve a privacidade das imagens.

§1º Fica a direção do CMEI e Escola Pública Municipal obrigada a armazenar as gravações e entregar, quando solicitadas, à autoridade competente.

§2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de processo administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 6º As imagens registradas pelas câmeras de vigilância somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autoridades Policiais, Secretaria de Educação e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 07 de março de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:35D70A52

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato

Contrato Administrativo nº 048/2019

Administrativo nº 1454/2019

Processo Licitatório nº 044/2019

Convite nº 003/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratada: RECOM - Reformas, Construções e Melhoramentos Ltda.

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a **contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma das pontes de madeira em vigamento simples, sobre os Córregos: Curuê, (18,00m), Dário (14,00m), Cabeceira do Picado (7,20m) e Córrego da Onça (12,00m), São Gabriel do Oeste MS, localizada na área rural do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito.**

Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

020104	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito
26.782.0005.2018.0000	Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: Fica fixado o valor do presente Contrato em **RS 193.855,22 (cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

Prazo De Execução: O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** acordo com o cronograma de execução, iniciando sua contagem a partir da Ordem de Serviços.

Prazo Da Vigência: A vigência deste Contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Jalbas Soares Macedo

Data da assinatura: 26/02/2019.

Publicado por:

Susi Carvalho de Oliveira

Código Identificador:46F42620

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 004/2019

Contrato Administrativo nº 023/2018

Processo Administrativo nº 054865/2017

Processo Licitatório nº 258/2017

Tomada de Preço nº 021/2017

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.

Interviente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste

Contratado: Prisma Construtora Eireli EPP

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra fundamento legal o artigo 65. I, alínea "b" e § 1º e cláusula décima do contrato ora aditivado 023/2018.

Do Objeto: Fica acrescido ao **Contrato Original o valor de R\$ 7.669,55 (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) do valor contratado**, tudo conforme justificativa apresentada no processo, **com isso o valor total do Contrato nº 023/2018 passa a ser de R\$ 219.327,52 (duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Kalicia de Brito França/Claudio Munin Barbosa

Data da assinatura: 14 de janeiro de 2019.

Publicado por:

Susi Carvalho de Oliveira

Código Identificador:D32BD23B

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2019

Contrato Administrativo nº 016/2016

Processo Administrativo: nº 028604/2016

Dispensa nº 003/2016

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul.

Fundamentação legal: art. 57, incisos II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Nona do contrato ora aditivado.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 016/2016 (prestação de serviços de publicação de matérias referente a atos administrativos no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul), por um novo período de 12 (doze) meses.**

Vigência: O presente contrato passa a vigorar por um **novo período de 12 (doze) meses, a contar do iniciando-se em 01/03/2019 e término em 28/02/2020.**

Valor do termo aditivo: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância estimada de **RS 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.**

Dotação Orçamentária:

020103 PREFEITURA-PMMSGO

04.123.0001.2010.0000 Gestão Tributária e Financeira

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Roberto Hashioka Soler

Data da assinatura: 27 de fevereiro de 2019.

Publicado por:

Susi Carvalho de Oliveira

Código Identificador:CD537B5B

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 012/2019

Processo Administrativo nº 14646/2018

Processo Licitatório nº 010/2019

Pregão Presencial nº 005/2019

Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE

Contratado: DJE Distribuidora de Alimentos Eireli - ME